



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 459 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.964.=

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições - que a Lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

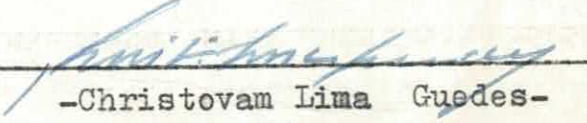
Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a iniciar entendimentos com os proprietários - de terrenos marginais ao Ribeirão do Meio, para efeito de de sapropriação amigável ou judicial, das áreas necessárias à - abertura da avenida marginal.

Art. 2º. - Ficarão isentos, por três anos, com - preendendo os exercícios de 1965, -1966 e 1967, do pagamento - do Imposto Territorial Urbano do remanescente do seu imóvel - transmissível, bem como do pagamento da Contribuição de Me - lhoria que sôbre os mesmos recair e a que se refere a lei mu - nicipal nº 210, de 20/11/56, em seu artigo 701, itens I-II e III, combinada com a lei federal nº. 854, de 10 de outubro - de 1949, todos os proprietários de terrenos que fizerem doa - ção, ao município, das áreas necessárias à abertura da aveni - da marginal.

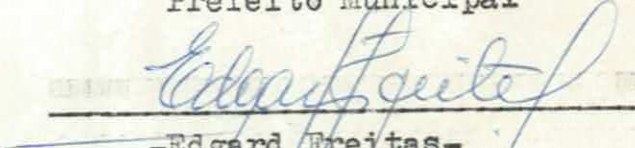
Art. 3º - O recebimento, por parte da Prefeitura das doações a que se refere o artigo anterior, será feito me - diante lei especial que determinará que conste das escritu - ras, as condições de isenções concedidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 3 de dezembro de 1.964


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 651, DE 1964.

Projeto de Lei, 28/64

459

3/12

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a iniciar entendimentos com os proprietários de terrenos marginais ao Ribeirão do Meio, para efeito de desapropriação, aigável ou judicial, das áreas necessárias à abertura da avenida marginal.

Art. 2º - Ficarão isentos, por três anos, compreendendo os exercícios de 1965,- 1966 e 1967, do pagamento do Imposto Territorial Urbano do remanecente do seu imóvel transmissível, bem como do pagamento da Contribuição de Melhoria que sobre os mesmos recair e a que se refere a lei municipal nº 210, de 20/11/56, em seu artigo 701, itens I-II e III, combinada com a lei federal nº 854, de 10 de outubro de 1949, todos os proprietários de terrenos que fizerem doação, ao município, das áreas necessárias à abertura da avenida marginal.

Art. 3º - O recebimento, por parte da Prefeitura, das doações a que se refere o artigo anterior, será feito mediante lei especial que determinará que conste das escrituras, as condições de isenções concedidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Novembro de 1964.

_____, Presidente
_____, 1º Secretário
_____, 2º Secretário